

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MIGUEL TORGA

ESCOLA BÁSICA 2,3 CICLOS DE MIGUEL TORGA

Praceta P.e Álvaro Proença, Casal de S. Brás 2700-631 Amadora

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

2017-2018

1. Ponderação do valor atribuído aos seguintes domínios

Anos	Conhecimentos/ capacidades (%)	Educação para a cidadania (%)	Total
1º ao 9º	85	15	100
CEF/ PCA	70	30	100

CEF – Cursos de Educação e Formação; PCA – Percursos Curriculares Alternativos

2. Instrumentos de avaliação

- 2.1. Cada disciplina define os instrumentos de avaliação específicos e respetiva ponderação a aprovar pelo conselho pedagógico e divulgados aos alunos e encarregados de educação no início do ano letivo.
- 2.2. São instrumentos de avaliação, entre outros, os seguintes: Teste escrito, Trabalho teórico escrito (pesquisa, síntese, relatório), Participação / intervenção oral, Trabalho prático, Observação direta.
- 2.3. São indicadores obrigatórios de avaliação no domínio educação para a cidadania a Participação (8/16%) Responsabilidade (2/4%) e Comportamento (5/10%) com os itens:
 - a) **Participação = 8/10%:** Realizou as tarefas da aula = 4%; Fiz o TPC = 4%. À 1ª ocorrência negativa descontar 0,5%, as seguintes 1%.
 - b) **Responsabilidade = 2/4%:** Trouxe o material necessário= 2% (0 ocorrências negativas=2%; entre 1 e 3 =1%; 4 ou mais =0%);
 - c) **Comportamento = 5/10%** Não perturbou a aula: À 1ª ocorrência negativa descontar 0,5%, as seguintes 1%.
- 2.4. A utilização da Língua Portuguesa é avaliada por instrumentos a decidir por cada disciplina ou ano de escolaridade na componente expressão oral e /ou escrita.
- 2.5. O domínio Tecnologias de Informação e Comunicação é avaliado nas disciplinas do 3º ao 9º ano de escolaridade nas componentes trabalho escrito ou trabalho prático.

3. Avaliação diagnóstica

A avaliação diagnóstica realiza-se no início de cada ano de escolaridade ou sempre que seja considerado oportuno, devendo fundamentar estratégias de diferenciação pedagógica, de

superação de eventuais dificuldades dos alunos, de facilitação da sua integração escolar e de apoio à orientação escolar e vocacional.

O conselho pedagógico aprova as modalidades de avaliação diagnóstica em cada disciplina / ano de escolaridade mediante propostas dos departamentos curriculares.

A avaliação diagnóstica formaliza-se no início do ano escolar na identificação das dificuldades dos alunos e em propostas de reforço de apoio pedagógico ou diversificação curricular no plano de turma.

4. Expressão da avaliação

Nomenclatura	Nível	%
Muito Insuficiente	1	0% - 19%
Insuficiente	2	20% - 49%
Suficiente	3	50% - 69%
Bom	4	70% - 89%
Muito Bom	5	90% - 100%

5. Avaliação intercalar

Realiza-se a meio do 1º e do 2º período, em calendário a definir pelo diretor, para recolha de informação sobre as aprendizagens realizadas pelos alunos do 1º 2º e 3º ciclos e AEC e formaliza-se pelo preenchimento de uma ficha de informação a divulgar aos alunos e encarregados de educação. A nomenclatura a utilizar será Insuficiente, Suficiente e Bom. Os encarregados de educação dos alunos em zona de retenção devem ser convocados pelo diretor de turma / professor titular de turma.

6. Avaliação Sumativa Interna (Dec. Lei n.º 17/2016 de 4/04 e Despacho Normativo n.º 1-F/2016 de 5/04)

6.1. Efetua-se no final de cada período e traduz-se num juízo globalizante sobre o desenvolvimento das aprendizagens, competências e atitudes dos alunos.

6.2. Na educação pré-escolar, através de uma grelha de avaliação das áreas de desenvolvimento da criança, em cada período.

6.3. No 1º Ciclo realiza-se no final de cada período, com a atribuição de uma menção qualitativa (Insuficiente, Suficiente, Bom, Muito Bom) acompanhada de uma apreciação descritiva em todas as áreas curriculares. Nas Atividades de Enriquecimento Curricular é atribuída uma menção qualitativa (Insuficiente, Suficiente e Bom) cuja responsabilidade é dos professores que as ministram com a supervisão dos professores titulares das turmas, acompanhada de apreciação descritiva.

6.4. No 2º e 3º ciclo expressa-se de 1 a 5 nas várias disciplinas. A proposta de nível a atribuir em cada disciplina deve resultar:

6.4.1. No 1º período, da média ponderada em percentagem dos vários instrumentos de avaliação definidos para este período;

6.4.2. No 2º período, da média ponderada em percentagem dos vários instrumentos de avaliação definidos para este período seguida da média aritmética da classificação obtida nos dois períodos.

6.4.3. No 3º período, da média ponderada em percentagem dos vários instrumentos de avaliação definidos para este período seguida da média aritmética da classificação obtida nos 3 períodos. Os professores podem atribuir nível 3/ menção Suficiente aos alunos, em anos intermédios de ciclo (1º, 2º, 3º, 5º, 7º e 8º anos), na sua disciplina, desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ter obtido classificação média dos 3 períodos de 47% ou mais na disciplina;
- b) Ter-se verificado uma melhoria na classificação média percentual ao longo do ano;
- c) Ter obtido parecer positivo pelo conselho de turma/ docentes no domínio da educação para a cidadania.

Cabe ao conselho de turma / docentes efetuar essa verificação antes da atribuição da classificação.

6.5. A avaliação sumativa no final do ano letivo decide a progressão ou retenção do aluno no mesmo ano de escolaridade e expressa-se da seguinte forma:

6.5.1. Transitou / Não Transitou no final de cada ano intermédio;

6.5.2. Aprovado / Não Aprovado no final de cada ciclo.

7. Critérios de progressão/retenção

(Dec. Lei n.º 17/2016 de 4/04 e Despacho Normativo n.º 1-F/2016 de 5/04)

7.1. O aluno progride/ transita de ano quando “demonstra ter desenvolvido as aprendizagens essenciais para prosseguir com sucesso os seus estudos...” n.º5, art.º21 DN n.º1-F/2016 5-4

	2º 3º ano	4º ano	5º, 7º e 8º ano	6º e 9º ano
PROGRESSÃO	P + D + D M + D + D	P + D M + D	D + D + D P + D + D M + D + D	D + D P + D M + D
RETENÇÃO	P + M P + D + D + D M + D + D + D	P + M P + D + D M + D + D	D + D + D + D P + M	P + M D + D + D

P - Português / Português Língua Não Materna, M- Matemática e D – outras disciplinas com classificação inferior a 3/ suficiente.

7.2. Nos 2º e 3º anos de escolaridade os alunos poderão ser retidos, após um acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio, quando o professor titular da turma, em articulação com o conselho de docentes, decida fundamentadamente que a retenção desse aluno é mais benéfica para o seu progresso.

8. Situações especiais

- 8.1. No 1º e/ou 2º período não é atribuído nível ao aluno nas disciplinas sem elementos de avaliação suficientes por motivo de ausência justificada do aluno ou por motivo de ausência do professor;
- 8.2. Os alunos que, no 1º período, estejam em situação de excesso de faltas injustificadas, e para os quais não haja elementos suficientes de avaliação é-lhes atribuído uma alínea: *Não avaliado por insuficiência de elementos de avaliação*. No 2º ou 3º período, se mantiverem a mesma situação e depois de cumpridos os procedimentos previstos nas medidas de recuperação e integração são retidos por excesso de faltas, no 3º período.
- 8.3. No caso de transferência do aluno de um outro estabelecimento de ensino, a meio do período, a avaliação sumativa é realizada pela Escola Miguel Torga com base nos elementos recolhidos pela escola anterior e pela Escola Miguel Torga, devendo ser ponderado o tempo de frequência do aluno em cada uma das escolas, de forma proporcional. Caso a transferência se efetue no final do período ou no início do seguinte a avaliação sumativa é efetuada pela escola anterior do aluno.
- 8.4. Considera-se o período necessário e suficiente para que haja elementos de informação, um mês de presenças seguidas ou 1/3 de presenças face ao número de aulas dadas na disciplina, quando interpoladas.

Amadora, 5 de setembro de 2017

O Presidente do Conselho Pedagógico

João Manuel Pereira